



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
*Estado de Minas Gerais*

**LEI Nº 529, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006/2009.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS,**  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2006/2009, em cumprimento ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei e a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alteração de suas ações, quando envolverem recursos orçamentários do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 18 de novembro de 2005, 42º da emancipação político – administrativa do Município.

  
José Rincó Barbosa  
Prefeito Municipal